

Lei n.º 04178

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo, para a aquisição de equipamento para limpeza pública, e da outras parcerias vias.

O Senhor Manoel Ziguur Balinotti, profundo municipal de Paranjuntas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e lhe sanciona a seguinte Lei:

Ant. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito, nos moldes de resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a instituições financeiras e seu diretamente com o detentor do equipamento, até o valor de R\$ 1.800,00 (hum milhão e trezentos mil reais), que se destina ao valor da aquisição de 1 (um) roto de lixo, com capacidade de depósito de 10 a 13 m<sup>3</sup>, de tipo compactador hidráulicamente e sistema de varredimento trapezoidal e 1 (um) caminhão com motor MWM diesel para uso do Serviço de Limpeza Pública, pedindo o profundo municipal assinar em nome do município o contrato de financiamento acertando as cláusulas e condições de próprio, tipuladas pela instituição mutuante, observada a propriedade legal, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias, com juros e variação monetária pré fixadas.

Parágrafo único - As equipamentos mencionados no presente artigo, devem ser adquiridos mediante licitação nas termos do artigo 125 e 144 do decreto Lei Federal nº 5.000, de 25.02.64 e artigos 110 e 125 da Lei Complementar nº 10 do Estado do Paraná, de 18.06.73.

Ant. 2.º Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o profundo municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no artigo 1º,

na forma do artigo 66, da Lei Federal n.º 4.728, de  
14.07.65, com a redação do Decreto Lei n.º 911, de 30.  
11.6.9, na vísma em causa, parti das quotas de parti-  
cipação das empresas no Imposto de Circulação de ve-  
ículos ICM, a que tiver direito o município de Laranjei-  
ras do Sul, até o montante das parcelas correspondentes a  
amortização da dívida a concessões de financiamento, au-  
torizando assim para a perfeita execução da causa, prece-  
nário com poderes invagáveis e inextinguíveis a entidade fi-  
nanciária para o fim específicas de cumprimento das referidas quo-  
tas junto ao Banco do Estado do Paraná 817, Agência Dr.  
Ricardo, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou pri-  
vado que efetuou o respectivo pagamento.

Art.º II - Para cumprimento das obrigações decorren-  
tes da execução desta lei, serão utilizadas os recursos próprios  
do organismo referido, na seguinte datação:

1100 Órgão Serviços Urbanos

1120 Unidade organizativa - Habitação e hulho-  
mismo

10000000 Habitação de hulho

10600000 Serviço de Habitação Pública

10603252 Limpesa Pública

10603252.050 Reequipamento da Unidade  
Categoria Econômica

4.0.0.0 Despega de Capital

4.1.0.0 Investimento

4.1.3.0 Equipamentos e instalações

Parágrafo 1º - Será feita a verba, de acordo com o  
disposto no artigo 48, parágrafo 1º, §§s III-IV, da Lei Federal  
n.º 4.720 de 17.05.64, para atender a abertura do crédito  
mencionado no parágrafo anterior, operado da operação de crédito  
autorizada nesta lei, e sua anulação parcial ou total de do-  
lágão do organismo vigente.

128

200ml of 6molar

*Paulo de Almeida e Silva*